



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE ECONOMIA E  
OBRAS PÚBLICAS  
DEPUTADO PEDRO PINTO  
PALÁCIO DE SÃO BENTO – RUA DE SÃO BENTO  
1249-068 LISBOA

N.º 484 – SG  
P.º 1.3/CL/ta

2014-10-08

**Assunto:** Proposta de Lei 226/XII

Pela relevância que assume e com o pedido de encaminhamento ao Grupo de Trabalho para o Sector da Construção, venho transcrever contributo recebido no âmbito da Proposta de Lei referenciada em epígrafe:

**1. Artigo 10.º - Capacidade Técnica**

No n.º 2 define-se, consoante a classe e categoria do alvará, o quadro mínimo e qualificações dos técnicos que conferem capacidade técnica, referindo que estes "...devem estar ligados às mesmas por vínculo laboral, ou de prestação de serviços...".

Porém, no n.º 3 refere-se: "O pessoal técnico referido no número anterior pode prestar serviço noutras empresas de construção, as quais não podem usá-lo para comprovação da respectiva capacidade técnica".

Isto é, significando o alvará que o seu titular detém uma capacidade técnica permanente, afinal pode não ter nenhum técnico permanente, na medida em que todo o corpo mínimo pode, em primeiro lugar ser contratado em prestação de serviço, quando devia ser do quadro permanente e em segundo lugar pode nem sequer estar colocado na própria empresa, na medida em que pode estar contratado noutra.

**2. Artigo 11º - Capacidade Económica**

O n.º 1 estipula os capitais próprios exigíveis para a classe e categoria do alvará.

O n.º 3 fornece nova escapatória a tal obrigação ao referir: "em alternativa à demonstração de capacidade económica e financeira prevista nos números anteriores, as empresas podem prestar garantia ou instrumento equivalente que o substitua, ou optar pelo seguro de responsabilidade civil...".

Desta forma continuarão a existir empresas sem capacidade técnica e sem capacidade económica que só poderão prejudicar o interesse público.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Loureiro  
Vice-Presidente Nacional

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	506647
ENTRADA/SÁDIDA N.º	541 DATA 14/10/2014